



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 51/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 6 de abril de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 8/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 7/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 7/2015, o qual cria o Programa de Regularização Fundiária no Município de Ibitinga e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I, II e VIII, e 182 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, e artigos 4º, incisos I, II e VIII, 32-A, incisos IV e V, 153 e 156 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

